



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto Nº 034/2020, de 19 de maio de 2020** - Regulamenta a atuação das barreiras sanitárias implantadas neste município para prevenção e controle ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Marivaldo Da Cruz Alves / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Sátiro Dias - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BGPWWTPF/I6FXR4NS7XHG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“REGULAMENTA A ATUAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS IMPLANTADAS NESTE MUNICÍPIO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde a serem seguidas por municípios na atual situação de pandemia em que se encontra o nosso País;

DECRETA:

Art. 1º - As barreiras sanitárias instaladas neste município para prevenção e controle ao enfrentamento da COVID-19, somente permitirão o acesso ao município das seguintes pessoas:

I – Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço, acompanhado de documento de identificação com foto;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – Pessoas que trabalham em estabelecimentos que estão em funcionamento sediados neste município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício;

III – Pessoas em veículos oficiais da União e do Estado;

IV - Transporte de Mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionados pela barreira sanitária, exceto o transporte de bebidas alcoólicas;

V – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimentos nos estabelecimentos privados de saúde, devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento e serão monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§1º - As barreiras sanitárias somente deverão autorizar a entrada de pessoas no município que estiveram fazendo uso de máscaras.

§2º - As pessoas que possuem segunda residência que ingressarem no Município deverão cumprir a quarentena mínima de 14 (quatorze) dias.

§3º - A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle e acompanhamento de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores, inclusive aqueles que entrem em veículos oficiais da União e do Estado.

§4º - Não será permitida a entrada no município de Sátiro Dias de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de táxi, topic, ônibus e assemelhados.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§5º - Fica impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 2º - A pessoa que desobedecer as regras constantes nesse Decreto **será imediatamente encaminhada a Autoridade Policial e responderá por crime contra a saúde pública e por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previstos nos arts. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro**, dentre as quais podemos destacar a seguinte penalidade:

“Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, caso a situação anormal se perpetue, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA, em 19 de maio de 2020.

MARIVALDO DA CRUZ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286